

LEI Nº. 1.457/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E DE CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS COM OS CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIOS OU ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: **FAZ** saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação financeira e conjugação de esforços com os Conselhos de Desenvolvimento Comunitários ou Associação de Moradores das diversas comunidades rurais do município, visando a realização de festas tradicionais ou potencialmente tradicionais, da cultura municipal das respectivas localidades.

Art. 2º. – Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, o Município conjugará esforços com os Conselhos de Desenvolvimento Comunitários ou Associação de Moradores das respectivas comunidades, cabendo a cada parte conveniada o seguinte:

- I) – Caberá ao Município:
 - a) Repassar a cada entidade a importância financeira constante do anexo I da presente Lei, destinados exclusivamente à contratação de shows musicais;
 - b) Divulgação do evento na imprensa regional; e
 - c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

- II) – Caberá aos Conselhos de Desenvolvimento Comunitários ou Associações de Moradores:
 - a) Preparação do local onde será realizado o evento;
 - b) Organização e preparação da festa, com escolha de atrações, palestras e concursos por ventura realizados, bem como, demais providências de organização do evento.
 - c) Contratação e coordenação dos shows, palestras e demais atrações por ventura realizadas;
 - d) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
 - e) Custeio, panfletagem e distribuição de cartazes de divulgação da Festa;

- f) Ornamentação do local do evento, se necessário;
- g) Contratação dos shows musicais e demais serviços; e
- h) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário.

Art. 3º. – Para celebração do Convênio de que trata a presente Lei, os Conselhos de Desenvolvimento Comunitário ou Associações de Moradores, deverão cumprir os termos do Decreto nº. 1.502, de 16 de março de 2007 e apresentar o Plano de Trabalho e demais documentações exigidas no mencionado decreto, para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, condição indispensável para a realização da festa em parceria com o Poder Público Municipal.

Art. 4º. – A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, na forma constante no Decreto nº. 1.502, de 16 de março de 2007, sob pena de não recebimento de outros recursos públicos municipais.

Art. 5º. – As despesas para o atendimento desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 30 de março de 2011.


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal